



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO BRANCO

Rua Afonso Sardinha, nº 90 – Pioneiros – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP: 36.420-000 Tel.:
(31) 3938-1200 – diretoriaensino.ourobranco@ifmg.edu.br

Instrução Normativa 002, de 14 de março de 2018

*Estabelece o regulamento para a
homologação dos Projetos de Ensino, Cursos
de Curta Duração e Disciplinas Eletivas do
IFMG – campus Ouro Branco.*

SEÇÃO 1: DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Entende-se por Projeto de Ensino (PE), atividades letivas alternativas, complementares e/ou de aprofundamento, destinadas à comunidade discente da própria instituição, desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das disciplinas dos cursos e que mantenham direta relação com o projeto pedagógico de, pelo menos, um dos cursos regulares do IFMG – *campus* Ouro Branco.

Art. 2º Entende-se por Cursos de Curta Duração (CD), atividades letivas alternativas, complementares e/ou de aprofundamento, destinadas à comunidade discente da própria instituição, desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das disciplinas dos cursos e que pode ter um caráter mais aberto em relação aos projetos pedagógicos dos cursos regulares do IFMG – *campus* Ouro Branco.

Art. 3º Entende-se por Disciplina Eletiva (DE), uma disciplina que não consta na matriz curricular, nem como obrigatória, nem como optativa, que se propõe a discutir uma temática de notória relevância para a formação dos estudantes.

SEÇÃO 2: DAS CONDIÇÕES E DA SISTEMÁTICA DE PROPOSIÇÃO

Art. 4º Estão aptos a propor PE, CD ou DE os docentes (efetivos, substitutos, temporários ou visitantes) que:

- I – estiverem com o currículo na plataforma Lattes atualizado a, pelo menos, dois meses antes da data da submissão do Projeto de Ensino;
- II - não estiverem afastados do *campus* por um período incompatível com as atividades propostas no Projeto de Ensino.

Art. 5º A submissão de uma proposta pode ser feita em fluxo contínuo, mas sua implementação deve respeitar os calendários acadêmicos.

Art. 6º Para submeter um PE ou CE, o docente deverá preencher documento próprio (em anexo a esta Instrução Normativa) e seguir a seguinte sequência:

- I – o docente apresenta o PE ou DE na sua área de lotação para homologação;



II - sendo homologado, o Coordenador/Representante da área encaminha o documento à Diretoria de Ensino para análise;

III - a Diretoria de Ensino constitui uma comissão de três docentes para avaliação da proposição, que pode indicar aprovação plena, aprovação com correções ou reprovação;

IV - o resultado é comunicado ao docente, às coordenações envolvidas e às gerências;

§ 1º No caso de a comissão de avaliação indicar a aprovação com correções, esta deve redigir um documento indicando as modificações e estabelecendo prazo para que o docente proponente efetue-as.

§ 2º Sendo a proposição reprovada, deve ser redigido um documento indicando as razões para tal reprovação.

§ 3º As decisões constantes nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º são passíveis de recurso por parte do docente proponente, endereçado à Diretoria de Ensino;

§ 4º O docente somente poderá iniciar o PE ou o CD aprovado após o recebimento do resultado final da análise da comissão constituída pela Diretoria de Ensino.

Art. 7º Para submeter uma DE, o docente deverá preencher um plano de curso, contendo carga horária, ementa, objetivos geral e específicos, bibliografias básica e complementar, critérios de avaliação e cronograma, seguindo o modelo padrão para os planos de curso do IFMG e seguir a seguinte sequência:

I - o docente apresenta a DE na sua área de lotação para homologação;

II - sendo homologado, o Coordenador/Representante da área encaminha o documento à Diretoria de Ensino para análise;

III - a Diretoria de Ensino verifica a viabilidade de implementação da DE junto à Secretaria Acadêmica;

IV - Em caso de aprovação pela Secretaria Acadêmica, a Diretoria de Ensino constitui uma comissão de três docentes para avaliação da proposição, que pode indicar aprovação plena, aprovação com correções ou reprovação;

V - o resultado é comunicado ao docente, às coordenações envolvidas e às gerências;

§ 1º No caso de a comissão de avaliação indicar a aprovação com correções, esta deve redigir um documento indicando as modificações e estabelecendo prazo para que o docente proponente efetue-as.

§ 2º Sendo a proposição reprovada, deve ser redigido um documento indicando as razões para tal reprovação.

§ 3º As decisões constantes nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º são passíveis de recurso por parte do docente proponente, endereçado à Diretoria de Ensino;

§ 4º O docente somente poderá iniciar a DE aprovada após o recebimento do resultado final da análise da comissão constituída pela Diretoria de Ensino.

SEÇÃO 3: DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

Art. 8º A homologação de PE, CD ou DE pela área deve levar em conta a adequação do às necessidades formativas da área, a sua importância o desenvolvimento da área, a capacidade de desenvolvimento e outros critérios específicos discutidos e aprovados no âmbito da própria área.



Art. 9º A comissão de avaliação nomeada pela Diretoria de Ensino, será composta por três docentes efetivos do IFMG – *campus* Ouro Branco.

Art. 10º Para a análise de PE, CD ou DE, a comissão levará em conta os seguintes critérios:

I – Adequação da proposta aos quesitos da instrução normativa: critério eliminatório;

II - Clareza na redação da proposta: 10 pontos;

III – Articulação da proposta com as necessidades formativas dos estudantes: 20 pontos;

IV – Adequação entre a carga horária prevista e as atividades propostas: 10 pontos;

V - Capacidade de realização das atividades com os recursos disponíveis no *campus* Ouro Branco : 10 pontos;

PARÁGRAFO ÚNICO Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem uma nota média igual ou superior a trinta pontos.

Art. 11º Todo docente que tiver uma proposta aprovada deve redigir um relatório semestral, anexado ao relatório de atividades docentes, com um descritivo do seu andamento, para divulgação.

Art. 13º Casos omissos serão deliberados no âmbito da Diretoria de Ensino, mediante participação das Gerências de Ensino, dos Coordenadores de Cursos e de Área e dos representantes de Área.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

Prof. Gabriel Dias de Carvalho Junior
Diretor de Ensino do IFMG – *campus* Ouro Branco

Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, 14 de março de 2018.